II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

ORÇAMENTOS

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA

do orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2008

(2008/488/CE, Euratom)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 7 do artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [1],

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2008, tal como definitivamente aprovado em 13 de Dezembro de 2007,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [2],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo n.º 1/2008 da União Europeia para o exercício de 2008, apresentado pela Comissão em 18 de Janeiro de 2008,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2008, estabelecido pelo Conselho em 4 de Março de 2008,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento em 11 de Março de 2008,

Tendo em conta a alteração ao projecto de orçamento rectificativo n.º 1/2008, aprovada pelo Parlamento em 11 de Março de 2008,

Tendo em conta a segunda leitura do Conselho, de 7 de Abril de 2008,

Tendo em conta a carta de 9 de Abril de 2008, pela qual o Conselho informou o Parlamento de que aceitou a alteração do Parlamento,

Tendo em conta o artigo 69.º e o anexo IV do Regimento do Parlamento Europeu,

---

[1] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1525/2007 (JO L 343 de 27.12.2007, p. 9).

[2] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1. Acordo alterado pela Decisão 2008/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 6 de 10.1.2008, p. 7).

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e no artigo 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica está concluído e o orçamento rectificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2008 está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 9 de Abril de 2008.

O Presidente
H.-G. PÖTTERING

APROVAÇÃO DEFINITIVA DO ORÇAMENTO RECTIFICATIVO N.º 1 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 5
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 15
— Título 1: Recursos próprios 15
C. Pessoal 19

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 20
— Mapa de despesas 24
— Título XX: Despesas administrativas atribuídas aos domínios de intervenção 25
— Título 02: Empresa 30
— Título 06: Energia e transportes 35
— Título 08: Investigação 38
— Título 09: Sociedade da informação e meios de comunicação 46
— Título 13: Política regional 49
— Título 27: Orçamento 51

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 1.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias

DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
1. Crescimento sustentável	50 324 204 626	43 590 118 012	+ 15,45
2. Preservação e gestão dos recursos naturais	53 177 320 053	54 210 425 736	– 1,91
3. Cidadania, liberdade, segurança e justiça	1 403 836 991	1 270 114 751	+ 10,53
4. A UE enquanto parceiro mundial	8 112 728 400	7 352 746 732	+ 10,34
5. Funcionamento	7 284 420 235	6 977 764 032	+ 4,39
6. Compensações	206 636 292	444 646 152	– 53,53
Despesas totais (3)	**120 509 146 597**	**113 845 815 415**	**+ 5,85**

(1) Incluindo o OR n.º 1/2008.
(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.
(3) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2008 (1)	Orçamento 2007 (2)	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 299 250 412	1 703 773 561	– 23,74
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 847 631 711	
Excedente dos recursos próprios resultante de uma transferência de capítulos FEOGA, secção Garantia (capítulo 3 0, artigo 3 0 1)	p.m.	p.m.	
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às acções externas (capítulo 3 0, artigo 3 0 2)	125 750 000	260 940 125	– 51,81
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (capítulos 3 1 e 3 2)	p.m.	3 830 264 680	
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**1 425 000 412**	**7 642 610 077**	**– 81,35**
Montante líquido dos direitos alfandegários, dos direitos agrícolas e das quotizações no sector do açúcar (capítulos 1 0, 1 1 e 1 2)	18 748 500 000	16 532 900 000	+ 13,40
Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	19 095 673 953	18 517 228 951	+ 3,12
Saldo a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios RNB, quadros 3 e 4, capítulo 1 4)	81 239 972 232	71 153 076 387	+ 14,18
Dotações a cobrir pelos recursos próprios visados no artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom (3)	**119 084 146 185**	**106 203 205 338**	**+ 12,13**
Receitas totais (4)	**120 509 146 597**	**113 845 815 415**	**+ 5,85**

(1) Incluindo o OR n.º 1/2008.

(2) Os números nesta coluna correspondem aos do orçamento de 2007 (JO L 77 de 16.3.2007, p. 1) e dos orçamentos rectificativos n.os 1/2007 a 7/2007.

(3) Os recursos próprios para o orçamento de 2008 são determinados com base nas previsões orçamentais aprovadas na 139.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 16 de Maio de 2007.

(4) O terceiro parágrafo do artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Estados-Membros	1 % da matéria colectável «IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1 % do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base «IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base «IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 440 965 000	3 420 171 000	50	1 710 085 500	1 440 965 000	
Bulgária	180 939 000	302 569 000	50	151 284 500	151 284 500	Bulgária
República Checa	702 867 000	1 219 393 000	50	609 696 500	609 696 500	República Checa
Dinamarca	975 620 000	2 392 833 000	50	1 196 416 500	975 620 000	
Alemanha	10 407 889 000	24 720 152 000	50	12 360 076 000	10 407 889 000	
Estónia	98 259 000	165 538 000	50	82 769 000	82 769 000	Estónia
Irlanda	905 937 000	1 719 953 000	50	859 976 500	859 976 500	Irlanda
Grécia	1 267 563 000	2 175 920 000	50	1 087 960 000	1 087 960 000	Grécia
Espanha	6 743 417 000	10 822 406 000	50	5 411 203 000	5 411 203 000	Espanha
França	9 383 695 000	19 230 736 000	50	9 615 368 000	9 383 695 000	
Itália	6 175 505 000	15 707 334 000	50	7 853 667 000	6 175 505 000	
Chipre	128 544 000	157 346 000	50	78 673 000	78 673 000	Chipre
Letónia	122 307 000	218 725 000	50	109 362 500	109 362 500	Letónia
Lituânia	132 605 000	286 456 000	50	143 228 000	132 605 000	
Luxemburgo	175 313 000	323 842 000	50	161 921 000	161 921 000	Luxemburgo
Hungria	404 912 000	995 759 000	50	497 879 500	404 912 000	
Malta	41 423 000	53 280 000	50	26 640 000	26 640 000	Malta
Países Baixos	2 803 480 000	5 744 079 000	50	2 872 039 500	2 803 480 000	
Áustria	1 220 187 000	2 736 781 000	50	1 368 390 500	1 220 187 000	
Polónia	1 593 295 000	3 122 414 000	50	1 561 207 000	1 561 207 000	Polónia
Portugal	978 963 000	1 599 144 000	50	799 572 000	799 572 000	Portugal
Roménia	552 422 000	1 317 240 000	50	658 620 000	552 422 000	
Eslovénia	185 938 000	335 086 000	50	167 543 000	167 543 000	Eslovénia
Eslováquia	250 865 000	563 978 000	50	281 989 000	250 865 000	
Finlândia	792 183 000	1 828 978 000	50	914 489 000	792 183 000	
Suécia	1 490 119 000	3 456 262 000	50	1 728 131 000	1 490 119 000	
Reino Unido	10 530 959 000	21 276 097 000	50	10 638 048 500	10 530 959 000	
Total	**59 686 171 000**	**125 892 472 000**		**62 946 236 000**	**57 669 214 000**	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

Cálculo da taxa uniforme de mobilização dos recursos próprios «IVA» (n.º 4 do artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

Taxa uniforme (%) = Taxa máxima de mobilização – taxa congelada

A. A taxa máxima de mobilização é fixada em 0,50 % para o ano 2008.

B. Determinação da taxa congelada pela correcção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido (n.º 4, alínea b), do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom):

1. Cálculo da parte teórica dos países com um encargo financeiro limitado:

Segundo o n.º 1 do artigo 5.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, a contribuição financeira da Alemanha (DE), dos Países Baixos (NL), da Áustria (AT) e da Suécia (SE) é limitada a 1/4 da respectiva contribuição normal.

Fórmula de um país com um encargo financeiro limitado, por exemplo a Alemanha:

Contribuição «IVA» teórica da Alemanha [base «IVA» nivelada da Alemanha / (base «IVA» nivelada da UE – base «IVA» nivelada do Reino Unido)] × 1/4 × correcção a favor do Reino Unido

Exemplo quantificado: Alemanha

Contribuição IVA teórica da Alemanha = 10 407 889 000 / (57 669 214 000 – 10 530 959 000) × 1/4 × 5 757 931 681 = 317 830 570

2. Cálculo da taxa congelada

Taxa congelada = [correcção a favor do Reino Unido – contribuições IVA teóricas (D + NL + A + S)] / [base «IVA» nivelada da UE – bases «IVA» niveladas (Reino Unido + D + NL + A + S)]

Taxa congelada = [5 757 931 681 – (317 830 570 + 85 611 179 + 37 261 421 + 45 504 460)] / [57 669 214 000 – (10 530 959 000 + 10 407 889 000 + 2 803 480 000 + 1 220 187 000 + 1 490 119 000)]

Taxa congelada = 0,168875772152444 %

Taxa uniforme:

0,5 % – 0,168875772152444 % = 0,331124227847556 %

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 3)

Estados-Membros	1 % da base «IVA» nivelada	Taxa máxima de mobilização «IVA» (em %)	Taxa uniforme de recursos próprios «IVA» (em %)	Recursos próprios «IVA» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) × (3)
Bélgica	1 440 965 000	0,50	0,331124228	477 138 423
Bulgária	151 284 500	0,50	0,331124228	50 093 963
República Checa	609 696 500	0,50	0,331124228	201 885 283
Dinamarca	975 620 000	0,50	0,331124228	323 051 419
Alemanha	10 407 889 000	0,50	0,331124228	3 446 304 209
Estónia	82 769 000	0,50	0,331124228	27 406 821
Irlanda	859 976 500	0,50	0,331124228	284 759 055
Grécia	1 087 960 000	0,50	0,331124228	360 249 915
Espanha	5 411 203 000	0,50	0,331124228	1 791 780 415
França	9 383 695 000	0,50	0,331124228	3 107 168 761
Itália	6 175 505 000	0,50	0,331124228	2 044 859 325
Chipre	78 673 000	0,50	0,331124228	26 050 536
Letónia	109 362 500	0,50	0,331124228	36 212 573
Lituânia	132 605 000	0,50	0,331124228	43 908 728
Luxemburgo	161 921 000	0,50	0,331124228	53 615 966
Hungria	404 912 000	0,50	0,331124228	134 076 173
Malta	26 640 000	0,50	0,331124228	8 821 149
Países Baixos	2 803 480 000	0,50	0,331124228	928 300 150
Áustria	1 220 187 000	0,50	0,331124228	404 033 478
Polónia	1 561 207 000	0,50	0,331124228	516 953 462
Portugal	799 572 000	0,50	0,331124228	264 757 661
Roménia	552 422 000	0,50	0,331124228	182 920 308
Eslovénia	167 543 000	0,50	0,331124228	55 477 547
Eslováquia	250 865 000	0,50	0,331124228	83 067 479
Finlândia	792 183 000	0,50	0,331124228	262 310 984
Suécia	1 490 119 000	0,50	0,331124228	493 414 503
Reino Unido	10 530 959 000	0,50	0,331124228	3 487 055 667
Total	**57 669 214 000**			**19 095 673 953**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 artigo 2.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 4)

Estados-Membros	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	3 420 171 000		2 207 078 729
Bulgária	302 569 000		195 251 525
República Checa	1 219 393 000		786 889 414
Dinamarca	2 392 833 000		1 544 124 787
Alemanha	24 720 152 000		15 952 220 415
Estónia	165 538 000		106 823 723
Irlanda	1 719 953 000		1 109 906 984
Grécia	2 175 920 000		1 404 148 140
Espanha	10 822 406 000		6 983 832 702
França	19 230 736 000		12 409 832 247
Itália	15 707 334 000		10 136 137 274
Chipre	157 346 000		101 537 324
Letónia	218 725 000	0,6453124 (1)	141 145 953
Lituânia	286 456 000		184 853 607
Luxemburgo	323 842 000		208 979 256
Hungria	995 759 000		642 575 622
Malta	53 280 000		34 382 244
Países Baixos	5 744 079 000		3 706 725 359
Áustria	2 736 781 000		1 766 078 693
Polónia	3 122 414 000		2 014 932 447
Portugal	1 599 144 000		1 031 947 440
Roménia	1 317 240 000		850 031 295
Eslovénia	335 086 000		216 235 148
Eslováquia	563 978 000		363 941 992
Finlândia	1 828 978 000		1 180 262 168
Suécia	3 456 262 000		2 230 368 698
Reino Unido	21 276 097 000		13 729 729 046
Total	**125 892 472 000**		**81 239 972 232**

(1) Cálculo da taxa: (81 239 972 232) / (125 892 472 000) = 0,645312391927613 %.

QUADRO 4

Correcção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício 2007 nos termos do disposto no artigo 4.o da Decisão 2000/597/CE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Montante
1. Parte do Reino Unido (em %) no total das bases «IVA» não niveladas	17,7156	
2. Parte do Reino Unido (em %) no total das despesas repartidas ajustadas para ter em conta as despesas de pré-adesão	8,7227	
3. (1) – (2)	8,9929	
4. Despesas repartidas totais		**107 174 316 280**
5. Despesas de pré-adesão (DPA) (2)		2 924 640 078
6. Despesas repartidas totais ajustadas para ter em conta as DPA = (4) – (5)		104 249 676 202
7. Montante original da correcção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 187 547 592
8. Vantagem do Reino Unido (3)		451 577 107
9. Compensação de base para o Reino Unido = (7) – (8)		5 735 970 485
10. Ganhos excepcionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 21 961 196
11. Correcção a favor do Reino Unido = (9) – (10)		5 757 931 681

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas de pré-adesão (DPA) corresponde a pagamentos efectuados aos 10 novos Estados-Membros (que aderiram à UE em 1 de Maio de 2004) ao abrigo das dotações de 2003 ajustadas mediante a aplicação do deflator PIB para 2004, 2005 e 2006, bem como os pagamentos efectuados à Bulgária e à Roménia no âmbito das dotações de 2006. Este montante é deduzido das despesas repartidas totais a fim de que as despesas não compensadas antes do alargamento permaneçam como tal após o alargamento.

(3) A «Vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excepcionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10 % para 25 % a partir de 1 de Janeiro de 2001 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da correcção a favor do Reino Unido no valor de — 5 757 931 681 EUR (capítulo 1 5)

Estados-Membros	Partes nas bases «RNB»	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correcção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,72	3,27	5,03		1,32	4,59	264 394 444
Bulgária	0,24	0,29	0,45		0,12	0,41	23 389 931
República Checa	0,97	1,17	1,79		0,47	1,64	94 264 507
Dinamarca	1,90	2,29	3,52		0,93	3,21	184 976 643
Alemanha	19,64	23,63	0,00	– 17,72	0,00	5,91	340 140 218
Estónia	0,13	0,16	0,24		0,06	0,22	12 796 824
Irlanda	1,37	1,64	2,53		0,67	2,31	132 960 024
Grécia	1,73	2,08	3,20		0,84	2,92	168 208 303
Espanha	8,60	10,34	15,92		4,19	14,53	836 620 163
França	15,28	18,38	28,30		7,44	25,82	1 486 621 504
Itália	12,48	15,01	23,11		6,07	21,09	1 214 246 844
Chipre	0,12	0,15	0,23		0,06	0,21	12 163 546
Letónia	0,17	0,21	0,32		0,08	0,29	16 908 416
Lituânia	0,23	0,27	0,42		0,11	0,38	22 144 324
Luxemburgo	0,26	0,31	0,48		0,13	0,43	25 034 428
Hungria	0,79	0,95	1,47		0,39	1,34	76 976 604
Malta	0,04	0,05	0,08		0,02	0,07	4 118 781
Países Baixos	4,56	5,49	0,00	– 4,12	0,00	1,37	79 036 419
Áustria	2,17	2,62	0,00	– 1,96	0,00	0,65	37 657 102
Polónia	2,48	2,98	4,59		1,21	4,19	241 376 502
Portugal	1,27	1,53	2,35		0,62	2,15	123 620 950
Roménia	1,05	1,26	1,94		0,51	1,77	101 828 516
Eslovénia	0,27	0,32	0,49		0,13	0,45	25 903 640
Eslováquia	0,45	0,54	0,83		0,22	0,76	43 598 010
Finlândia	1,45	1,75	2,69		0,71	2,46	141 388 142
Suécia	2,75	3,30	0,00	– 2,48	0,00	0,83	47 556 896
Reino Unido	16,90	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 26,28**	**26,28**	**100,00**	**5 757 931 681**

Os cálculos são efectuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento (1) do orçamento geral por tipos de recursos próprios e por Estados-Membros

Estados-Membros	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios IVA e RNB, incluindo os pagamentos da correcção RU					Totalt egna medel (2)
	Direitos agrícolas líquidos (75 %)	Quotizações líquidas no sector açúcar e isoglicose (75 %)	Direitos aduaneiros líquidos (75 %)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (75 %)	p.m. Despesas de cobrança (25 % dos RPT brutos)	Recursos próprios provenientes do IVA	Recursos próprios provenientes do PNB	Correcção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribui-ções nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (4) + (9)
Bélgica	18 400 000	31 400 000	1 676 800 000	1 726 600 000	575 533 333	477 138 423	2 207 078 729	264 394 444	2 948 611 596	2,94	4 675 211 596
Bulgária	10 100 000	400 000	55 600 000	66 100 000	22 033 333	50 093 963	195 251 525	23 389 931	268 735 419	0,27	334 835 419
República Checa	6 700 000	3 300 000	230 400 000	240 400 000	80 133 333	201 885 283	786 889 414	94 264 507	1 083 039 204	1,08	1 323 439 204
Dinamarca	40 900 000	3 800 000	275 400 000	320 100 000	106 700 000	323 051 419	1 544 124 787	184 976 643	2 052 152 849	2,05	2 372 252 849
Alemanha	221 500 000	163 700 000	3 381 600 000	3 766 800 000	1 255 600 000	3 446 304 209	15 952 220 415	340 140 218	19 738 664 842	19,67	23 505 464 842
Estónia	900 000	8 600 000	26 200 000	35 700 000	11 900 000	27 406 821	106 823 723	12 796 824	147 027 368	0,15	182 727 368
Irlanda	800 000	0	232 000 000	232 800 000	77 600 000	284 759 055	1 109 906 984	132 960 024	1 527 626 063	1,52	1 760 426 063
Grécia	11 000 000	1 500 000	247 000 000	259 500 000	86 500 000	360 249 915	1 404 148 140	168 208 303	1 932 606 358	1,93	2 192 106 358
Espanha	58 700 000	8 500 000	1 337 600 000	1 404 800 000	468 266 667	1 791 780 415	6 983 832 702	836 620 163	9 612 233 280	9,58	11 017 033 280
França	126 000 000	229 600 000	1 352 400 000	1 708 000 000	569 333 333	3 107 168 761	12 409 832 247	1 486 621 504	17 003 622 512	16,95	18 711 622 512
Itália	173 600 000	6 900 000	1 621 700 000	1 802 200 000	600 733 334	2 044 859 325	10 136 137 274	1 214 246 844	13 395 243 443	13,35	15 197 443 443
Chipre	4 300 000	3 800 000	32 200 000	40 300 000	13 433 333	26 050 536	101 537 324	12 163 546	139 751 406	0,14	180 051 406
Letónia	1 200 000	800 000	26 800 000	28 800 000	9 600 000	36 212 573	141 145 953	16 908 416	194 266 942	0,19	223 066 942
Lituânia	2 500 000	900 000	48 200 000	51 600 000	17 200 000	43 908 728	184 853 607	22 144 324	250 906 659	0,25	302 506 659
Luxemburgo	700 000	0	21 800 000	22 500 000	7 500 000	53 615 966	208 979 256	25 034 428	287 629 650	0,29	310 129 650
Hungria	4 800 000	6 300 000	128 500 000	139 600 000	46 533 333	134 076 173	642 575 622	76 976 604	853 628 399	0,85	993 228 399
Malta	1 400 000	200 000	10 500 000	12 100 000	4 033 334	8 821 149	34 382 244	4 118 781	47 322 174	0,05	59 422 174
Países Baixos	298 700 000	14 600 000	1 634 600 000	1 947 900 000	649 300 000	928 300 150	3 706 725 359	79 036 419	4 714 061 928	4,70	6 661 961 928
Áustria	4 400 000	13 800 000	327 400 000	345 600 000	115 200 000	404 033 478	1 766 078 693	37 657 102	2 207 769 273	2,20	2 553 369 273
Polónia	46 800 000	71 200 000	304 200 000	422 200 000	140 733 333	516 953 462	2 014 932 447	241 376 502	2 773 262 411	2,76	3 195 462 411
Portugal	28 000 000	300 000	103 800 000	132 100 000	44 033 333	264 757 661	1 031 947 440	123 620 950	1 420 326 051	1,42	1 552 426 051
Roménia	30 000 000	1 100 000	186 200 000	217 300 000	72 433 334	182 920 308	850 031 295	101 828 516	1 134 780 119	1,13	1 352 080 119
Eslovénia	300 000	0	41 400 000	41 700 000	13 900 000	55 477 547	216 235 148	25 903 640	297 616 335	0,30	339 316 335
Eslováquia	1 500 000	2 300 000	75 700 000	79 500 000	26 500 000	83 067 479	363 941 992	43 598 010	490 607 481	0,49	570 107 481
Finlândia	7 400 000	900 000	149 800 000	158 100 000	52 700 000	262 310 984	1 180 262 168	141 388 142	1 583 961 294	1,58	1 742 061 294
Suécia	19 800 000	2 900 000	406 200 000	428 900 000	142 966 667	493 414 503	2 230 368 698	47 556 896	2 771 340 097	2,76	3 200 240 097
Reino Unido	562 800 000	56 600 000	2 497 900 000	3 117 300 000	1 039 100 000	3 487 055 667	13 729 729 046	– 5 757 931 681	11 458 853 032	11,41	14 576 153 032
Total	**1 683 200 000**	**633 400 000**	**16 431 900 000**	**18 748 500 000**	**6 249 500 000**	**19 095 673 953**	**81 239 972 232**	**0**	**100 335 646 185**	**100,00**	**119 084 146 185**

(1) p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (119 084 146 185 + 1 425 000 412 = 120 509 146 597 = 120 509 146 597).

(2) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (119 084 146 185) / (12 589 247 200 000) = 0,95 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,24 %.

B. MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL

RECEITAS

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
1 0	DIREITOS AGRÍCOLAS ESTABELECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS SOBRE AS TROCAS COMERCIAIS COM OS PAÍSES NÃO MEMBROS NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	1 683 200 000		1 683 200 000
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SECTOR DO AÇÚCAR (ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM)	633 400 000		633 400 000
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	16 431 900 000		16 431 900 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	19 095 673 953		19 095 673 953
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM	81 077 584 247	162 387 985	81 239 972 232
1 5	CORRECÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0		0
	Título 1 — Total	**118 921 758 200**	**162 387 985**	**119 084 146 185**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom	81 077 584 247	162 387 985	81 239 972 232
1 4 0 2	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para empréstimos e garantia de empréstimos	—		—
1 4 0 3	Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom, correspondentes à reserva para ajudas de emergência	—		—
	Artigo 1 4 0 — Subtotal	81 077 584 247	162 387 985	81 239 972 232
	Capítulo 1 4 — Total	**81 077 584 247**	**162 387 985**	**81 239 972 232**

1 4 0 ***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom***

1 4 0 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão 2000/597/CE, Euratom

Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
81 077 584 247	162 387 985	81 239 972 232

Observações

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para este exercício financeiro é de 0,6453 %.

Bases jurídicas

Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 253 de 7.10.2000, p. 42), nomeadamente a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º E NO ARTIGO 6.º DA DECISÃO 2000/597/CE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

1 4 0 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
Bélgica	2 202 667 070	4 411 659	2 207 078 729
Bulgária	194 861 243	390 282	195 251 525
República Checa	785 316 525	1 572 889	786 889 414
Dinamarca	1 541 038 285	3 086 502	1 544 124 787
Alemanha	15 920 334 031	31 886 384	15 952 220 415
Estónia	106 610 196	213 527	106 823 723
Irlanda	1 107 688 427	2 218 557	1 109 906 984
Grécia	1 401 341 433	2 806 707	1 404 148 140
Espanha	6 969 872 942	13 959 760	6 983 832 702
França	12 385 026 629	24 805 618	12 409 832 247
Itália	10 115 876 473	20 260 801	10 136 137 274
Chipre	101 334 364	202 960	101 537 324
Letónia	140 863 821	282 132	141 145 953
Lituânia	184 484 109	369 498	184 853 607
Luxemburgo	208 561 534	417 722	208 979 256
Hungria	641 291 198	1 284 424	642 575 622
Malta	34 313 519	68 725	34 382 244
Países Baixos	3 699 316 104	7 409 255	3 706 725 359
Áustria	1 762 548 535	3 530 158	1 766 078 693
Polónia	2 010 904 863	4 027 584	2 014 932 447
Portugal	1 029 884 713	2 062 727	1 031 947 440
Roménia	848 332 195	1 699 100	850 031 295
Eslovénia	215 802 923	432 225	216 235 148
Eslováquia	363 214 520	727 472	363 941 992
Finlândia	1 177 902 980	2 359 188	1 180 262 168
Suécia	2 225 910 486	4 458 212	2 230 368 698
Reino Unido	13 702 285 129	27 443 917	13 729 729 046
Rubrica 1 4 0 0 — Total	81 077 584 247	162 387 985	81 239 972 232

C. **PESSOAL**

Secção III — Comissão

Organismos criados pelas Comunidades com personalidade jurídica

Órgãos descentralizados

Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15		1				1
AD 14		1				1
AD 13		6				6
AD 12		3				3
AD 11		7		1		8
AD 10		7				7
AD 9		2		– 1		1
AD 8		10		9		19
AD 7				1		1
AD 6				5		5
AD 5		3				3
Total grau AD	0	40	0	15	0	55
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		5				5
AST 7		4		4		8
AST 6		4		2		6
AST 5		8		4		12
AST 4		3				3
AST 3		5				5
AST 2						
AST 1						
Total grau AST	0	29	0	10	0	39
Total geral	**0**	**69**	**0**	**25**	**0**	**94**
Total do pessoal	**69**		**25**		**94**	

Agências de execução

Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14				1		1
AD 13				3		3
AD 12				5		5
AD 11				2		2
AD 10				3		3
AD 9				3		3
AD 8				27		27
AD 7				28		28
AD 6				4		4
AD 5				6		6
Total grau AD			0	82	0	82
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6						
AST 5						
AST 4						
AST 3						
AST 2						
AST 1						
Total grau AST			0	0	0	0
Total geral			**0**	**82**	**0**	**82**
Total do pessoal			**82**		**82**	

Agência de Execução para a Investigação

Categorias e graus	Lugares					
	2008		Orçamento rectificativo		2008	
	Autorizados pelo orçamento comunitário		Alterações ao quadro do pessoal autorizado		Quadro do pessoal alterado	
	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14				1		1
AD 13				1		1
AD 12						
AD 11				2		2
AD 10				5		5
AD 9						
AD 8						
AD 7				12		12
AD 6				18		18
AD 5				21		21
Total grau AD			0	60	0	60
AST 11						
AST 10						
AST 9				1		1
AST 8				1		1
AST 7				3		3
AST 6				1		1
AST 5				1		1
AST 4				1		1
AST 3				1		1
AST 2						
AST 1						
Total grau AST			0	9	0	9
Total geral			**0**	**69**	**0**	**69**
Total do pessoal			**69**		**69**	

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	396 228 360	414 238 360			396 228 360	414 238 360
02	EMPRESA	586 545 765	533 122 265	– 1 869 000	– 1 869 000	584 676 765	531 253 265
03	CONCORRÊNCIA	78 282 819	78 682 819			78 282 819	78 682 819
04	EMPREGO E ASSUNTOS SOCIAIS	11 482 618 546	11 133 785 571			11 482 618 546	11 133 785 571
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	53 701 727 905	52 457 968 333			53 701 727 905	52 457 968 333
06	ENERGIA E TRANSPORTES	1 915 860 396	1 709 718 996	– 256 000	– 256 000	1 915 604 396	1 709 462 996
07	AMBIENTE	402 813 995	297 947 995			402 813 995	297 947 995
08	INVESTIGAÇÃO	4 044 775 887	4 112 317 887	3 051 000	3 051 000	4 047 826 887	4 115 368 887
09	SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	1 493 564 105	1 549 385 105	– 926 000	– 926 000	1 492 638 105	1 548 459 105
10	INVESTIGAÇÃO DIRECTA	361 422 000	372 417 000			361 422 000	372 417 000
11	PESCAS E ASSUNTOS MARÍTIMOS	953 145 213	808 155 342			953 145 213	808 155 342
12	MERCADO INTERNO	61 279 548	60 979 548			61 279 548	60 979 548
13	POLÍTICA REGIONAL	35 984 534 647	30 652 560 565	162 387 985	162 387 985	36 146 922 632	30 814 948 550
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	124 526 066	108 158 066			124 526 066	108 158 066
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	1 331 742 371	1 342 149 563			1 331 742 371	1 342 149 563
16	COMUNICAÇÃO	206 624 782	197 244 782			206 624 782	197 244 782
17	SAÚDE E DEFESA DO CONSUMIDOR	553 115 891	500 602 705			553 115 891	500 602 705
18	ESPAÇO DE LIBERDADE, DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA	712 465 922	552 212 922			712 465 922	552 212 922
19	RELAÇÕES EXTERNAS	3 919 361 607	3 298 923 845			3 919 361 607	3 298 923 845
20	COMÉRCIO	78 207 278	77 063 278			78 207 278	77 063 278
21	DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COM OS PAÍSES ACP	1 317 126 477	1 178 651 477			1 317 126 477	1 178 651 477
22	ALARGAMENTO	1 093 326 691	1 832 096 091			1 093 326 691	1 832 096 091
23	AJUDA HUMANITÁRIA	770 191 540	773 191 540			770 191 540	773 191 540
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	74 574 000	69 524 000			74 574 000	69 524 000
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	177 530 397	177 530 397			177 530 397	177 530 397
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	968 732 046	971 232 046			968 732 046	971 232 046
27	ORÇAMENTO	274 469 575	274 469 575	p.m.	p.m.	274 469 575	274 469 575
28	AUDITORIA	10 287 524	10 287 524			10 287 524	10 287 524
29	ESTATÍSTICAS	121 555 450	106 355 450			121 555 450	106 355 450
30	PENSÕES	1 086 935 000	1 086 935 000			1 086 935 000	1 086 935 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	367 250 216	367 250 216			367 250 216	367 250 216
40	RESERVAS	1 824 993 050	567 758 950			1 824 993 050	567 758 950
	Despesas D — Total	**126 475 815 069**	**117 672 917 213**	**162 387 985**	**162 387 985**	**126 638 203 054**	**117 835 305 198**

COMISSÃO

TÍTULO XX

DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
XX 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO				
XX 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo dos domínios de intervenção***				
XX 01 01 01	Despesas relativas ao pessoal no activo vinculado à instituição				
XX 01 01 01 01	Remunerações e subsídios	5	1 639 012 683 (1)		1 639 012 683 (1)
XX 01 01 01 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	23 642 000		23 642 000
XX 01 01 01 03	Adaptações das remunerações	5	24 840 000		24 840 000
	Número XX 01 01 01 — Subtotal		1 687 494 683		1 687 494 683
XX 01 01 02	Despesas relativas ao pessoal no activo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 01 02 01	Remunerações e subsídios	5	152 743 000		152 743 000
XX 01 01 02 02	Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções	5	11 855 000		11 855 000
XX 01 01 02 03	Dotações para cobrir eventuais adaptações das remunerações	5	1 942 000		1 942 000
	Número XX 01 01 02 — Subtotal		166 540 000		166 540 000
	Artigo XX 01 01 — Subtotal		1 854 034 683		1 854 034 683
XX 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão***				
XX 01 02 01	Pessoal externo vinculado à instituição				
XX 01 02 01 01	Agentes contratuais	5	60 515 000		60 515 000
XX 01 02 01 02	Agentes auxiliares e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes actividades	5	25 700 000		25 700 000
XX 01 02 01 03	Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente nos serviços da instituição	5	38 215 000		38 215 000
XX 01 02 01 04	Estagiários com deficiência	5	200 000		200 000
	Número XX 01 02 01 — Subtotal		124 630 000		124 630 000
XX 01 02 02	Pessoal externo das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 02 01	Remunerações de outro pessoal	5	54 816 000		54 816 000
XX 01 02 02 02	Formação de jovens peritos e de peritos nacionais destacados	5	6 700 000		6 700 000
XX 01 02 02 03	Despesas relativas a outro pessoal e pagamentos de outros serviços	5	2 200 000		2 200 000
	Número XX 01 02 02 — Subtotal		63 716 000		63 716 000
XX 01 02 11	Outras despesas de gestão da instituição				
XX 01 02 11 01	Despesas de deslocações em serviço e recepções	5	63 800 000		63 800 000
XX 01 02 11 02	Despesas relativas a conferências e reuniões	5	34 500 000		34 500 000

(1) Uma dotação de 22 348 317 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número Subnúmero	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
XX 01 02 11 03	Reuniões de comités	5	24 500 000		24 500 000
XX 01 02 11 04	Estudos e consultas	5	10 000 000		10 000 000
XX 01 02 11 05	Desenvolvimento de sistemas de gestão e de informação	5	26 480 000		26 480 000
XX 01 02 11 06	Aperfeiçoamento profissional e formação na gestão propriamente dita	5	15 915 000		15 915 000
	Número XX 01 02 11 — Subtotal		175 195 000		175 195 000
XX 01 02 12	Outras despesas de gestão das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 02 12 01	Despesas relativas às deslocações em serviço, conferências e recepções	5	15 452 000		15 452 000
XX 01 02 12 02	Aperfeiçoamento profissional dos funcionários	5	1 000 000		1 000 000
	Número XX 01 02 12 — Subtotal		16 452 000		16 452 000
	Artigo XX 01 02 — Subtotal		379 993 000		379 993 000
XX 01 03	***Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços, e imóveis das delegações da Comissão das Comunidades Europeias***				
XX 01 03 01	Despesas relacionadas com equipamento, mobiliário e serviços da Comissão				
XX 01 03 01 03	Equipamento e mobiliário	5	80 613 000		80 613 000
XX 01 03 01 04	Serviços e outras despesas de funcionamento	5	46 532 000		46 532 000
	Número XX 01 03 01 — Subtotal		127 145 000		127 145 000
XX 01 03 02	Imóveis e despesas conexas das delegações da Comissão das Comunidades Europeias				
XX 01 03 02 01	Aquisição, arrendamento e despesas conexas	5	112 713 000		112 713 000
XX 01 03 02 02	Equipamento, mobiliário, fornecimentos e serviços	5	34 928 000		34 928 000
	Número XX 01 03 02 — Subtotal		147 641 000		147 641 000
	Artigo XX 01 03 — Subtotal		274 786 000		274 786 000
XX 01 05	***Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta***				
XX 01 05 01	Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta	1.1	184 721 000	– 5 706 000	179 015 000
	Número XX 01 05 01 — Subtotal		184 721 000	– 5 706 000	179 015 000
XX 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação indirecta	1.1	62 585 000	– 5 383 000	57 202 000
	Número XX 01 05 02 — Subtotal		62 585 000	– 5 383 000	57 202 000
XX 01 05 03	Outras despesas de gestão da investigação indirecta	1.1	86 355 000	– 34 124 000	52 231 000
	Número XX 01 05 03 — Subtotal		86 355 000	– 34 124 000	52 231 000
	Artigo XX 01 05 — Subtotal		333 661 000	– 45 213 000	288 448 000
	Capítulo XX 01 — Total		**2 842 474 683**	**– 45 213 000**	**2 797 261 683**

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 Despesas relacionadas com o pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

XX 01 05 01 Remunerações e subsídios relativos ao pessoal no activo vinculado à investigação indirecta

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
184 721 000	– 5 706 000	179 015 000

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sétimo programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal estatutário que ocupa lugares no quadro dos efectivos autorizados no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	32 018 000
Programa-quadro não nuclear	150 742 000
Total	182 760 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação indirecta

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
62 585 000	– 5 383 000	57 202 000

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sétimo programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal externo inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	1 509 000
Programa-quadro não nuclear	41 458 000
Total	42 967 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO

CAPÍTULO XX 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS ATRIBUÍDAS AOS DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO *(continuação)*

XX 01 05 *(continuação)*

XX 01 05 03 Outras despesas de gestão da investigação indirecta

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
86 355 000	– 34 124 000	52 231 000

Observações

O texto seguinte constitui uma observação comum a todos os domínios de intervenção (Empresas, Energia e Transportes, Investigação, Sociedade da Informação e Meios de Comunicação, Pesca) que participam em acções indirectas ao abrigo do sétimo programa-quadro de Investigação.

Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas administrativas inerentes ao conjunto da gestão da investigação no âmbito das acções indirectas no domínio dos programas nuclear e não nuclear.

A distribuição dessas dotações para despesas de pessoal apresenta-se da seguinte forma:

Programa	Dotações
Programa-quadro nuclear	6 019 000
Programa-quadro não nuclear	73 760 000
Total	79 779 000

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/970/Euratom do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 60).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Cooperação* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Pessoas* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 270).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Capacidades* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 299).

Decisão 2006/976/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de actividades de investigação e formação em matéria nuclear (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 404).

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

Objectivos gerais

Este domínio visa tornar a União Europeia na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica, reforçando o seu carácter empreendedor e inovador e retirando benefícios acrescidos do mercado interno.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA	125 803 265	125 803 265	– 8 868 000	– 8 868 000	116 935 265	116 935 265
02 02	COMPETITIVIDADE, POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E ESPÍRITO EMPRESARIAL	127 345 500	127 400 000			127 345 500	127 400 000
02 03	MERCADO INTERNO DOS BENS E POLÍTICAS SECTORIAIS	133 619 000	136 419 000			133 619 000	136 419 000
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA	199 778 000	143 500 000	6 999 000	6 999 000	206 777 000	150 499 000
02 49	DESPESAS RELATIVAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	p.m.			—	p.m.
	Título 02 — Total	**586 545 765**	**533 122 265**	**– 1 869 000**	**– 1 869 000**	**584 676 765**	**531 253 265**

COMISSÃO

TÍTULO 02

EMPRESA

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO EMPRESA				
02 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Empresa***	5	68 383 724 (1)		68 383 724 (1)
	Artigo 02 01 01 — Subtotal		68 383 724		68 383 724
02 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Empresa***				
02 01 02 01	Pessoal externo	5	6 533 745		6 533 745
02 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	6 985 826		6 985 826
	Artigo 02 01 02 — Subtotal		13 519 571		13 519 571
02 01 03	***Despesas relativas a equipamento, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Empresa***	5	5 099 970		5 099 970
	Artigo 02 01 03 — Subtotal		5 099 970		5 099 970
02 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 04 01	Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno, nomeadamente nos domínios da notificação, da certificação e da aproximação sectorial — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 700 000		1 700 000
02 01 04 02	Normalização e aproximação das legislações — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000		300 000
02 01 04 03	Complemento dos trabalhos sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia — Despesas de gestão administrativa	1.1	p.m.		p.m.
02 01 04 04	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação — Despesas de gestão administrativa	1.1	7 064 000		7 064 000
02 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção destinada ao programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa para o espírito empresarial e a inovação	1.1	6 936 000		6 936 000
	Artigo 02 01 04 — Subtotal		16 000 000		16 000 000
02 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção Empresa***				
02 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	11 700 000	– 3 400 000	8 300 000
02 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	5 500 000	– 1 700 000	3 800 000
02 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	5 600 000	– 3 768 000	1 832 000
	Artigo 02 01 05 — Subtotal		22 800 000	– 8 868 000	13 932 000
	Capítulo 02 01 — Total		**125 803 265**	**– 8 868 000**	**116 935 265**

(1) Uma dotação de 200 557 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPRESA» *(continuação)*

02 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Empresa»

02 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
11 700 000	– 3 400 000	8 300 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
5 500 000	– 1 700 000	3 800 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

02 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
5 600 000	– 3 768 000	1 832 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04	COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA							
02 04 01	***Investigação sobre segurança e espaço***							
02 04 01 01	Investigação espacial	1.1	101 061 000	35 000 000	3 672 000	3 672 000	104 733 000	38 672 000
02 04 01 02	Investigação em matéria de segurança	1.1	98 717 000	42 000 000	3 327 000	3 327 000	102 044 000	45 327 000
	Artigo 02 04 01 — Subtotal		199 778 000	77 000 000	6 999 000	6 999 000	206 777 000	83 999 000
02 04 02	***Acção preparatória — Melhoramento da investigação europeia em matéria de segurança***	1.1	p.m.	3 500 000			p.m.	3 500 000
	Artigo 02 04 02 — Subtotal		p.m.	3 500 000			p.m.	3 500 000
02 04 03	***Dotações provenientes da participação de terceiros (não Espaço Económico Europeu) na investigação e no desenvolvimento tecnológico***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 02 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 04 04	***Conclusão dos programas de investigação anteriores***							
02 04 04 01	Conclusão dos programas (anteriores a 2003)	1.1	—	3 500 000			—	3 500 000
02 04 04 02	Conclusão do sexto programa-quadro comunitário (2003-2006)	1.1	—	59 500 000			—	59 500 000
	Artigo 02 04 04 — Subtotal		—	63 000 000			—	63 000 000
	Capítulo 02 04 — Total		**199 778 000**	**143 500 000**	**6 999 000**	**6 999 000**	**206 777 000**	**150 499 000**

02 04 01 Investigação sobre segurança e espaço

02 04 01 01 Investigação espacial

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
101 061 000	35 000 000	3 672 000	3 672 000	104 733 000	38 672 000

Observações

Antigo artigo 02 04 01 (parcial)

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— apoiar o programa espacial europeu, incidindo em aplicações como a Monitorização Global para o Ambiente e a Segurança (GMES), com benefícios para os cidadãos e para a competitividade da indústria espacial europeia. Tal contribuirá para o desenvolvimento da política espacial europeia, complementando os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros e por outros dos principais intervenientes, incluindo a Agência Espacial Europeia.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 02 04 — COOPERAÇÃO — ESPAÇO E SEGURANÇA *(continuação)*

02 04 01 *(continuação)*

02 04 01 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

02 04 01 02 Investigação em matéria de segurança

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
98 717 000	42 000 000	3 327 000	3 327 000	102 044 000	45 327 000

Observações

Antigo artigo 02 04 01 (parcial)

O objectivo das acções realizadas neste domínio é:

— desenvolver tecnologias e conhecimentos para a criação de capacidades centradas nas aplicações civis necessárias para garantir a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo e a criminalidade, bem como contra o impacto e consequências de incidentes não intencionais, como catástrofes naturais ou acidentes industriais; garantir uma utilização óptima e concertada das tecnologias disponíveis e em evolução em benefício da segurança europeia, no respeito dos direitos humanos fundamentais; e incentivar a cooperação entre fornecedores e utilizadores no que respeita a soluções para fins de segurança — através de actividades destinadas a reforçar a base tecnológica da indústria europeia de segurança e a aumentar a sua competitividade,

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 86).

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

Objectivos gerais

— Fornecer às empresas e aos cidadãos europeus sistemas e serviços de energia e transportes competitivos,

— dissociar a mobilidade dos seus efeitos secundários negativos e garantir uma produção e um consumo de energia mais sustentáveis,

— criar as condições necessárias para garantir serviços de transporte e um abastecimento energético contínuos e seguros na UE,

— proteger os cidadãos europeus, aumentando o grau de segurança dos transportes e do sector energético e promovendo os direitos do consumidor e normas de trabalho mínimas para os trabalhadores desses sectores,

— projectar internacionalmente as políticas da União que visam serviços competitivos, sustentáveis, seguros e garantidos no domínio dos transportes e da energia.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES	143 403 996	143 403 996	– 256 000	– 256 000	143 147 996	143 147 996
06 02	TRANSPORTES INTERIORES, AÉREOS E MARÍTIMOS	177 182 000	254 875 000			177 182 000	254 875 000
06 03	REDES TRANSEUROPEIAS	978 112 600	694 900 000			978 112 600	694 900 000
06 04	ENERGIAS CONVENCIONAIS E RENOVÁVEIS	70 511 800	75 290 000			70 511 800	75 290 000
06 05	ENERGIA NUCLEAR	270 700 000	169 000 000			270 700 000	169 000 000
06 06	INVESTIGAÇÃO RELATIVA À ENERGIA E TRANSPORTES	269 550 000	364 000 000			269 550 000	364 000 000
06 07	SEGURANÇA E PROTECÇÃO DOS UTENTES DE ENERGIA E TRANSPORTES	6 400 000	8 250 000			6 400 000	8 250 000
	Título 06 — Total	**1 915 860 396**	**1 709 718 996**	**– 256 000**	**– 256 000**	**1 915 604 396**	**1 709 462 996**

COMISSÃO

TÍTULO 06

ENERGIA E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ENERGIA E TRANSPORTES				
06 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Energia e transportes***	5	80 034 949 ([1])		80 034 949 ([1])
	Artigo 06 01 01 — Subtotal		80 034 949		80 034 949
06 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 02 01	Pessoal externo	5	4 717 037		4 717 037
06 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	7 420 506		7 420 506
	Artigo 06 01 02 — Subtotal		12 137 543		12 137 543
06 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Energia e transportes***	5	5 968 904		5 968 904
	Artigo 06 01 03 — Subtotal		5 968 904		5 968 904
06 01 04	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 04 01	Programa Marco Polo II — Despesas de gestão administrativa	1.1	225 000		225 000
06 01 04 02	Transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 500 000		1 500 000
06 01 04 03	Energias convencionais — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000		1 000 000
06 01 04 04	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	3 800 000		3 800 000
06 01 04 05	Apoio financeiro aos projectos de interesse comum da rede transeuropeia de energia — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
06 01 04 06	Energia nuclear — Despesas de gestão administrativa	1.1	300 000		300 000
06 01 04 07	Segurança e protecção dos utentes de energia e transportes — Despesas de gestão administrativa	1.1	100 000		100 000
06 01 04 08	Conclusão do programa Energia Inteligente — Europa (2003-2006) — Despesas de gestão administrativa	1.1	—		—
06 01 04 09	Informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 200 000		1 200 000
06 01 04 10	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa Energia Inteligente — Europa — Despesas de gestão administrativa	1.1	800 000		800 000
06 01 04 11	Acção preparatória — Ilhas europeias para uma política comum da energia	1.1	3 000 000		3 000 000
06 01 04 12	Programa Galileo — Despesas de gestão administrativa	1.1		p.m.	p.m.
06 01 04 30	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do programa-quadro para a competitividade e a inovação — Programa Energia Inteligente — Europa	1.1	6 684 000		6 684 000
06 01 04 31	Redes transeuropeias de transportes — Agência de execução	1.1	10 212 600		10 212 600

([1]) Uma dotação de 234 728 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 06 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ENERGIA E TRANSPORTES» *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
06 01 04 32	Agência de Execução para a Competitividade e a Inovação — Subvenção do Programa Marco Polo II	1.1	1 353 000		1 353 000
	Artigo 06 01 04 — Subtotal		30 974 600	p.m.	30 974 600
06 01 05	***Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção Energia e transportes***				
06 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	6 788 000		6 788 000
06 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	4 300 000		4 300 000
06 01 05 03	Outras despesas de gestão para a investigação	1.1	3 200 000	– 256 000	2 944 000
	Artigo 06 01 05 — Subtotal		14 288 000	– 256 000	14 032 000
06 01 06	***Subvenção da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento***	5	p.m.		p.m.
	Artigo 06 01 06 — Subtotal		p.m.		p.m.
	Capítulo 06 01 — Total		**143 403 996**	**– 256 000**	**143 147 996**

06 01 04 Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 04 12 Programa Galileo — Despesas de gestão administrativa

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
	p.m.	p.m.

Observações

Novo número

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de estudos, de reuniões de peritos, de informação e de publicações directamente ligadas à realização do objectivo do programa ou das acções abrangidas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

Bases jurídicas

Ver artigo 06 02 10.

06 01 05 Despesas de apoio para as actividades de investigação do domínio de intervenção «Energia e transportes»

06 01 05 03 Outras despesas de gestão para a investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
3 200 000	– 256 000	2 944 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia do Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

Objectivos gerais

As iniciativas políticas da Comissão destinadas a realizar o espaço europeu de investigação têm vindo a ser concebidas, desenvolvidas e prosseguidas neste domínio.

A investigação europeia contribui para atingir os objectivos das outras políticas comunitárias e, além disso, promove a integração das necessidades da política de investigação nessas políticas.

As acções comunitárias requeridas para atingir o espaço europeu de investigação são concebidas e executadas neste domínio, em especial os programas-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico.

Este domínio contribui para a execução da estratégia de Lisboa para o emprego, a competitividade internacional, a reforma económica e a coesão social na União Europeia, em especial no que respeita ao estabelecimento de um espaço de educação, formação, investigação e inovação.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO	257 299 887	257 299 887	– 568 000	– 568 000	256 731 887	256 731 887
08 02	COOPERAÇÃO — SAÚDE	695 341 000	428 286 000			695 341 000	428 286 000
08 03	COOPERAÇÃO — ALIMENTAÇÃO, AGRICULTURA E PESCAS E BIOTECNOLOGIA	209 083 000	127 382 000			209 083 000	127 382 000
08 04	COOPERAÇÃO — NANOCIÊNCIAS, NANOTECNOLOGIAS, MATERIAIS E NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO	390 410 000	167 460 000			390 410 000	167 460 000
08 05	COOPERAÇÃO — ENERGIA	129 680 000	64 498 000			129 680 000	64 498 000
08 06	COOPERAÇÃO — AMBIENTE (INCLUINDO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS)	219 348 000	102 591 000			219 348 000	102 591 000
08 07	COOPERAÇÃO — TRANSPORTES (INCLUINDO A AERONÁUTICA)	348 922 000	196 902 000			348 922 000	196 902 000
08 08	COOPERAÇÃO — CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS E CIÊNCIAS HUMANAS	84 296 000	47 512 000			84 296 000	47 512 000
08 09	COOPERAÇÃO — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	146 000 000			p.m.	146 000 000
08 10	IDEIAS	512 504 000	318 308 000	3 619 000	3 619 000	516 123 000	321 927 000
08 11	PESSOAS	471 887 000	232 731 000			471 887 000	232 731 000
08 12	CAPACIDADES — INFRA--ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	144 037 000	75 000 000			144 037 000	75 000 000
08 13	CAPACIDADES — INVESTIGAÇÃO EM BENEFÍCIO DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PME)	147 890 000	141 302 000			147 890 000	141 302 000
08 14	CAPACIDADES — REGIÕES DO CONHECIMENTO	10 332 000	6 000 000			10 332 000	6 000 000
08 15	CAPACIDADES — POTENCIAL DE INVESTIGAÇÃO	29 803 000	16 500 000			29 803 000	16 500 000

COMISSÃO

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 16	CAPACIDADES — CIÊNCIA NA SOCIEDADE	40 034 000	22 300 000			40 034 000	22 300 000
08 17	CAPACIDADES — ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	17 391 000	9 000 000			17 391 000	9 000 000
08 18	CAPACIDADES — MECANISMO DE FINANCIAMENTO DA PARTILHA DE RISCOS (BEI)	p.m.	4 000 000			p.m.	4 000 000
08 19	CAPACIDADES — APOIO AO DESENVOLVIMENTO COERENTE DE POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO	9 858 000	5 758 000			9 858 000	5 758 000
08 20	EURATOM — ENERGIA DE FUSÃO	280 250 000	248 000 000			280 250 000	248 000 000
08 21	EURATOM — CISÃO NUCLEAR E PROTECÇÃO CONTRA RADIAÇÕES	46 410 000	23 000 000			46 410 000	23 000 000
08 22	CONCLUSÃO DE ANTERIORES PROGRAMAS-QUADRO E DE OUTRAS ACTIVIDADES	p.m.	1 472 488 000			p.m.	1 472 488 000
08 23	PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O CARVÃO E O AÇO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 24	INSTITUTO EUROPEU DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 08 — Total	**4 044 775 887**	**4 112 317 887**	**3 051 000**	**3 051 000**	**4 047 826 887**	**4 115 368 887**

Observações

Estas observações aplicam-se a todas as rubricas orçamentais do presente título (com excepção do capítulo 08 22).

Estas dotações serão executadas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1), e no Regulamento (Euratom) n.º 1908/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2011) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 1).

Será aplicável a todas as dotações do presente título a mesma definição de pequenas e médias empresas (PME) utilizada nos programas horizontais destinados especificamente às PME no âmbito do mesmo programa-quadro. A definição é a seguinte: «As PME elegíveis são entidades jurídicas que correspondam à definição de PME estabelecida na Recomendação 2003/361/CE da Comissão e que não sejam centros de investigação, institutos de investigação, organizações de investigação por contrato ou empresas de consultoria.» Todas as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do sétimo programa-quadro respeitarão os princípios éticos fundamentais [em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1)], incluindo as exigências em matéria de bem-estar dos animais. Trata-se, nomeadamente, dos princípios enunciados no artigo 6.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Será particularmente tida em conta a necessidade de acentuar as acções tendentes a reforçar e aumentar o lugar e o papel das mulheres nas áreas científica e da investigação.

São igualmente imputadas a estes artigos e a estes números as despesas de reuniões, conferências, *ateliers* e colóquios de alto nível científico ou tecnológico e de interesse europeu organizados pela Comissão, o financiamento de estudos, de subvenções, do acompanhamento e da avaliação dos programas específicos e dos programas-quadro e das análises e avaliações de alto nível científico ou tecnológico, efectuados por conta da Comunidade, a fim de explorar novos domínios de investigação adequados para a acção comunitária, nomeadamente no âmbito do espaço europeu de investigação, bem como as acções de acompanhamento e de divulgação dos resultados dos programas, incluindo para as acções realizadas a título dos programas-quadro precedentes.

COMISSÃO

Estas dotações cobrem igualmente as despesas administrativas, incluindo as despesas de pessoal estatutário e outras, as despesas de informação e de publicações, de funcionamento administrativo e técnico, bem como determinadas outras despesas de infra-estrutura interna relacionadas com a realização do objectivo da acção de que fazem parte integrante, incluindo para as acções e iniciativas necessárias à preparação e ao acompanhamento da estratégia da investigação e do desenvolvimento tecnológico comunitário.

Alguns destes projectos de cooperação europeia no domínio da investigação científica e técnica oferecem a possibilidade de participação de países terceiros ou de organizações estabelecidas em países terceiros. A eventual contribuição financeira será inscrita nos artigos 6 0 1 3 e 6 0 1 6 do mapa de receitas e poderá dar lugar à inscrição de dotações suplementares em conformidade com as disposições do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes de terceiros que partilham o custo dos projectos com a Comunidade (empresas de países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, consórcios industriais, etc.), inscritas no artigo 6 0 1 5 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventuais provenientes da contribuição dos países candidatos à participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As receitas eventualmente provenientes da contribuição de entidades terceiras decorrentes da sua participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa das receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

A inscrição de dotações suplementares será feita no artigo 08 21 04.

Impõe-se uma acção mais específica, de molde a atingir o objectivo dos 15 % de participação das PME nos projectos financiados por estas dotações, tal como previsto no regulamento. Os projectos qualificados no âmbito dos programas específicos PME deverão ser elegíveis para financiamento no quadro do programa temático, desde que preencham os requisitos (temáticos) necessários.

COMISSÃO

TÍTULO 08

INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
08 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO INVESTIGAÇÃO				
08 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Investigação***	5	7 976 607 ([1])		7 976 607 ([1])
	Artigo 08 01 01 — Subtotal		7 976 607		7 976 607
08 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão do domínio de intervenção Investigação***				
08 01 02 01	Pessoal externo	5	228 947		228 947
08 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	1 153 447		1 153 447
	Artigo 08 01 02 — Subtotal		1 382 394		1 382 394
08 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Investigação***	5	594 886		594 886
	Artigo 08 01 03 — Subtotal		594 886		594 886
08 01 04	***Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção Investigação***				
08 01 04 30	Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)			19 994 000	19 994 000
08 01 04 31	Agência de Execução para a Investigação (REA)			14 601 000	14 601 000
08 01 04 40	Empresa comum ITER — Despesas de gestão administrativa	1.1	27 500 000		27 500 000
	Artigo 08 01 04 — Subtotal		27 500 000	34 595 000	62 095 000
08 01 05	***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção Investigação***				
08 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	120 770 000	– 2 306 000	118 464 000
08 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	38 700 000	– 3 683 000	35 017 000
08 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	60 376 000	– 29 174 000	31 202 000
	Artigo 08 01 05 — Subtotal		219 846 000	– 35 163 000	184 683 000
	Capítulo 08 01 — Total		**257 299 887**	**– 568 000**	**256 731 887**

([1]) Uma dotação de 23 394 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 Despesas de apoio para acções no domínio de intervenção «Investigação»

08 01 04 30 Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
	19 994 000	19 994 000

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na gestão do programa comunitário específico «Ideias» no domínio da investigação de fronteira.

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades terceiras para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, poderão ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1)

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Ideias de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 54 de 22.2.2007, p. 81).

Actos de referência

Decisão n.º 2008/37/CE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2007, que cria a «Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação» para a gestão do programa comunitário específico «Ideias» no domínio da investigação «de fronteira», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 9 de 12.1.2008, p. 15).

08 01 04 31 Agência de Execução para a Investigação (REA)

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
	14 601 000	14 601 000

Observações

Novo número

A presente dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento da Agência de Execução para a Investigação, incorridas em resultado do papel da agência na gestão de certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação».

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 04 *(continuação)*

08 01 04 31 *(continuação)*

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados da EFTA nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e, nomeadamente, no seu artigo 82.º e no seu Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos no disposto no n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, dando lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do Anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral. As eventuais receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e de países dos Balcãs Ocidentais para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

As eventuais receitas provenientes das contribuições de entidades terceiras para participação nos programas comunitários, inscritas no número 6 0 3 3 do mapa de receitas, podem ser utilizadas para despesas adicionais, na mesma proporção que a existente entre o montante autorizado para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, em conformidade com as disposições do n.º 1, alínea d), do artigo 18.º do Regulamento Financeiro.

O quadro de pessoal da agência é apresentado na parte C «Pessoal» do mapa geral de receitas (volume 1).

Bases jurídicas

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do Sétimo Programa-Quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/974/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Capacidades de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 54 de 22.2.2007, p. 101).

Decisão 2006/971/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Cooperação de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 54 de 22.2.2007, p. 30).

Decisão 2006/973/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico Pessoas de execução do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) — (JO L 54 de 22.2.2007, p. 91).

Actos de referência

Decisão n.º 2008/46/CE da Comissão, de 14 de Dezembro de 2007, que cria a «Agência de Execução para a Investigação» encarregada de gerir certos domínios dos programas de investigação comunitários específicos «Pessoas», «Capacidades» e «Cooperação», em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho — (JO L 11 de 15.1.2008, p. 9).

08 01 05 ***Despesas de apoio às acções do domínio de intervenção «Investigação»***

08 01 05 01 Despesas relativas ao pessoal de investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
120 770 000	– 2 306 000	118 464 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «INVESTIGAÇÃO» *(continuação)*

08 01 05 *(continuação)*

08 01 05 02 Pessoal externo vinculado à investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
38 700 000	– 3 683 000	35 017 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

08 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
60 376 000	– 29 174 000	31 202 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 08 10 — IDEIAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 10	IDEIAS							
08 10 01	***Ideias***	1.1	512 504 000	318 308 000	3 619 000	3 619 000	516 123 000	321 927 000
	Artigo 08 10 01 — Subtotal		512 504 000	318 308 000	3 619 000	3 619 000	516 123 000	321 927 000
	Capítulo 08 10 — Total		**512 504 000**	**318 308 000**	**3 619 000**	**3 619 000**	**516 123 000**	**321 927 000**

08 10 01 ***Ideias***

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
512 504 000	318 308 000	3 619 000	3 619 000	516 123 000	321 927 000

Observações

O objectivo geral das actividades conduzidas no quadro do programa específico *Ideias*, criado pelo Conselho Europeu da Investigação, é identificar as melhores equipas de investigação da Europa e estimular a «investigação na fronteira do conhecimento», financiando projectos de alto risco e multidisciplinares que serão avaliados pelos próprios grupos de investigação à escala europeia exclusivamente em função do critério da excelência.

Às dotações inscritas no presente artigo juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para informação, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1906/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades em acções no âmbito do sétimo programa-quadro e as regras de difusão dos resultados da investigação (2007-2013) (JO L 391 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1).

Decisão 2006/972/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, relativa ao programa específico *Ideias* de execução do sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (JO L 400 de 30.12.2006, p. 243).

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Objectivos gerais

Os principais objectivos deste domínio de intervenção decorrem directamente da iniciativa estratégica *i*2010, fortemente centrada nos principais eixos da estratégia de Lisboa renovada.

No que respeita à actividade «i2010-Política das comunicações electrónicas e segurança das redes», os objectivos mais importantes são: promover e acompanhar o quadro regulamentar das comunicações electrónicas; promover uma política comunitária eficaz no que respeita ao espectro de radiofrequências e apoiar a utilização segura da internet, a prevenção dos problemas de segurança da informação e a governação da internet.

No contexto da actividade «i2010 — Adopção das TIC», o novo programa *Competitividade e Inovação* tem por objectivo garantir a melhor utilização e a adopção mais generalizada das TIC pelos cidadãos, as empresas e os governos europeus e aumentar a competitividade e a inovação. O programa *eContent Plus* tem por objectivo tornar os conteúdos digitais na Europa mais acessíveis, utilizáveis e exploráveis. A acção preparatória «Democracia electrónica» (*eDemocracy*) visa criar um sistema baseado na internet que contribua para o objectivo de «legislar melhor» e para uma maior participação do público, com o envolvimento dos parlamentos.

No que respeita às acções relacionadas com as actividades de investigação e desenvolvimento nos domínios da sociedade da informação e da política dos meios de comunicação, a actividade *i*2010 — Cooperação — Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC) terá por objectivo aumentar o esforço europeu em investigação e inovação no domínio das TIC e o seu impacto na competitividade de todos os sectores industriais e também no crescimento e no emprego.

O desenvolvimento de infra-estruturas electrónicas (*Capacidades* — Infra-estruturas de investigação) oferece às comunidades de investigação serviços transdisciplinares persistentes baseados em processos complexos concebidos para proporcionar às comunidades virtuais as capacidades decorrentes da distribuição de recursos assentes nas TIC.

Relativamente à actividade *i*2010 — Política audiovisual e programa *Media*, o objectivo é apoiar a aprovação da directiva sobre serviços de comunicação audiovisuais e propor novas medidas que reforcem o potencial do sector criativo da Europa e das empresas de conteúdos através da criação de sinergias entre as TIC e os conteúdos dos meios de comunicação e audiovisuais europeus.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO	133 135 105	133 135 105	– 926 000	– 926 000	132 209 105	132 209 105
09 02	I2010 — POLÍTICA DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E SEGURANÇA DAS REDES	25 590 000	21 000 000			25 590 000	21 000 000
09 03	I2010 — ADOPÇÃO DAS TIC	98 570 000	89 350 000			98 570 000	89 350 000
09 04	I2010 — COOPERAÇÃO — TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES (TIC)	1 060 430 000	1 150 000 000			1 060 430 000	1 150 000 000
09 05	CAPACIDADES — INFRA--ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO	79 145 000	61 000 000			79 145 000	61 000 000
09 06	I2010 — POLÍTICA DO AUDIOVISUAL E PROGRAMA MEDIA	96 694 000	94 900 000			96 694 000	94 900 000
09 49	DESPESAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROGRAMAS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ANTERIOR REGULAMENTO FINANCEIRO	—	—			—	—
	Título 09 — Total	**1 493 564 105**	**1 549 385 105**	**– 926 000**	**– 926 000**	**1 492 638 105**	**1 548 459 105**

COMISSÃO

TÍTULO 09

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
09 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
09 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***	5	37 015 044 (1)		37 015 044 (1)
	Artigo 09 01 01 — Subtotal		37 015 044		37 015 044
09 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***				
09 01 02 01	Pessoal externo	5	2 486 163		2 486 163
09 01 02 11	Outras despesas de gestão	5	2 786 364		2 786 364
	Artigo 09 01 02 — Subtotal		5 272 527		5 272 527
09 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos, mobiliário e serviços no domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***	5	2 760 534		2 760 534
	Artigo 09 01 03 — Subtotal		2 760 534		2 760 534
09 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***				
09 01 04 01	Definição e execução da política comunitária no domínio das comunicações electrónicas — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 224 000		1 224 000
09 01 04 02	eContent plus — Promoção dos conteúdos digitais europeus — Despesas de gestão administrativa	1.1	600 000		600 000
09 01 04 03	Programa-quadro para a competitividade e a inovação — Apoio à política das tecnologias da informação e comunicação — Despesas de gestão administrativa	1.1	1 000 000		1 000 000
09 01 04 04	Internet mais segura plus — Promoção de uma utilização mais segura da internet e das novas tecnologias em linha — Despesas de gestão administrativa	1.1	250 000		250 000
09 01 04 05	Media 2007 — Programa de apoio para o sector europeu do audiovisual — Despesas de gestão administrativa	3.2	1 136 000		1 136 000
09 01 04 06	Outras medidas no sector audiovisual e dos meios de comunicação — Despesas de gestão administrativa	3.2	100 000		100 000
09 01 04 30	Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura — Subvenção aos programas do título 3b	3.2	8 250 000		8 250 000
	Artigo 09 01 04 — Subtotal		12 560 000		12 560 000
09 01 05	***Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção Sociedade da informação e meios de comunicação***				
09 01 05 01	Despesas relativas ao pessoal de investigação	1.1	44 583 000		44 583 000
09 01 05 02	Pessoal externo vinculado à investigação	1.1	13 965 000		13 965 000
09 01 05 03	Outras despesas de gestão no domínio da investigação	1.1	16 979 000	– 926 000	16 053 000
	Artigo 09 01 05 — Subtotal		75 527 000	– 926 000	74 601 000
	Capítulo 09 01 — Total		**133 135 105**	**– 926 000**	**132 209 105**

(1) Uma dotação de 108 559 euros está inscrita no artigo 40 01 40.

COMISSÃO

CAPÍTULO 09 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO» *(continuação)(continuação)*

09 01 05 Despesas de apoio às actividades de investigação do domínio de intervenção «Sociedade da informação e meios de comunicação»

09 01 05 03 Outras despesas de gestão no domínio da investigação

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
16 979 000	– 926 000	16 053 000

Observações

Às dotações inscritas no presente número juntam-se os montantes da contribuição dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente no artigo 82.º e no Protocolo n.º 32. Estes montantes, para conhecimento, decorrem das contribuições dos Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afectadas nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Financeiro e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução nos termos do anexo V da presente parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

Objectivos gerais

— Estimular o potencial de crescimento dos Estados-Membros e regiões menos desenvolvidos («Convergência»),

— reforçar a competitividade e atractividade das regiões, assim como a sua capacidade de emprego, mediante a previsão das mutações económicas e sociais («Competitividade regional e emprego»),

— promover uma integração mais forte do território da UE para apoiar um desenvolvimento equilibrado e sustentável («Cooperação territorial europeia»),

— assistir os países candidatos, assim como potenciais países candidatos, no seu alinhamento progressivo com as normas e políticas da União Europeia («IPA»).

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA REGIONAL	83 830 714	83 830 714			83 830 714	83 830 714
13 03	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OUTRAS OPERAÇÕES REGIONAIS	27 471 514 878	22 950 347 847			27 471 514 878	22 950 347 847
13 04	FUNDO DE COESÃO	8 150 101 978	6 723 382 004			8 150 101 978	6 723 382 004
13 05	OPERAÇÕES DE PRÉ-ADESÃO RELACIONADAS COM AS POLÍTICAS ESTRUTURAIS	279 087 077	895 000 000			279 087 077	895 000 000
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE	p.m.	p.m.	162 387 985	162 387 985	162 387 985	162 387 985
	Título 13 — Total	**35 984 534 647**	**30 652 560 565**	**162 387 985**	**162 387 985**	**36 146 922 632**	**30 814 948 550**

COMISSÃO

TÍTULO 13

POLÍTICA REGIONAL

CAPÍTULO 13 06 — FUNDO DE SOLIDARIEDADE

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06	FUNDO DE SOLIDARIEDADE							
13 06 01	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros***	3.2	p.m.	p.m.	162 387 985	162 387 985	162 387 985	162 387 985
	Artigo 13 06 01 — Subtotal		p.m.	p.m.	162 387 985	162 387 985	162 387 985	162 387 985
13 06 02	***Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados cuja adesão se encontra em curso de negociação***	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 13 06 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 13 06 — Total		**p.m.**	**p.m.**	**162 387 985**	**162 387 985**	**162 387 985**	**162 387 985**

13 06 01 *Fundo de Solidariedade da União Europeia — Estados-Membros*

Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	162 387 985	162 387 985	162 387 985	162 387 985

Observações

Esta dotação destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes naturais, ambientais ou tecnológicas nos Estados-Membros.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que cria o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L 311 de 14.11.2002, p. 3).

Regulamento (CE) n.º … do Parlamento Europeu e do Conselho, de …, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (JO L … de …, p. …).

Actos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 2005, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia [COM(2005) 108 final].

Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (JO C 139 de 14.6.2006, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

Objectivos gerais

As actividades deste domínio assentam nos seguintes cinco princípios fundamentais:

— obter, junto da autoridade orçamental (o Parlamento Europeu e o Conselho), os recursos humanos e financeiros necessários para a implementação, de forma rendível, das tarefas fundamentais e das prioridades políticas da União Europeia,

— gerir o enquadramento jurídico do orçamento,

— executar o orçamento, em termos de receitas e despesas, no respeito do quadro regulamentar,

— elaborar as contas anuais das instituições e prestar informações sobre a execução orçamental,

— contribuir, através de aconselhamento, informação e formação e da disponibilização de instrumentos de controlo e gestão, para a promoção de uma gestão financeira sã nos serviços da Comissão.

Título Capítulo	Designação	Dotações 2008		Orçamento rectificativo n.º 1		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ORÇAMENTO	67 833 283	67 833 283	p.m.	p.m.	67 833 283	67 833 283
27 02	EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, CONTROLO E QUITAÇÃO	206 636 292	206 636 292			206 636 292	206 636 292
	Título 27 — Total	**274 469 575**	**274 469 575**	**p.m.**	**p.m.**	**274 469 575**	**274 469 575**

COMISSÃO

TÍTULO 27

ORÇAMENTO

CAPÍTULO 27 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ORÇAMENTO»

Título Capítulo Artigo Número	Designação	QF	Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
27 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO ORÇAMENTO				
27 01 01	***Despesas relativas ao pessoal no activo do domínio de intervenção Orçamento***	5	38 538 665 ([1])		38 538 665 ([1])
	Artigo 27 01 01 — Subtotal		38 538 665		38 538 665
27 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para apoio ao domínio de intervenção Orçamento***				
27 01 02 01	Pessoal externo da Direcção-Geral Orçamento	5	4 060 942		4 060 942
27 01 02 09	Gestão não descentralizada	5	3 219 728		3 219 728
27 01 02 11	Outras despesas de gestão da DG Orçamento	5	6 485 410		6 485 410
27 01 02 19	Gestão não descentralizada	5	10 896 374		10 896 374
	Artigo 27 01 02 — Subtotal		24 662 454		24 662 454
27 01 03	***Despesas relativas aos equipamentos, mobiliário e serviços do domínio de intervenção Orçamento***	5	2 874 164		2 874 164
	Artigo 27 01 03 — Subtotal		2 874 164		2 874 164
27 01 04	***Despesas de apoio para acções do domínio de intervenção Orçamento***	5	258 000		258 000
	Artigo 27 01 04 — Subtotal		258 000		258 000
27 01 11	***Despesas excepcionais relativas a crises***			p.m.	p.m.
	Artigo 27 01 11 — Subtotal			p.m.	p.m.
27 01 12	***Contabilidade***				
27 01 12 01	Encargos financeiros	5	1 500 000		1 500 000
27 01 12 02	Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria	5	p.m.		p.m.
	Artigo 27 01 12 — Subtotal		1 500 000		1 500 000
	Capítulo 27 01 — Total		**67 833 283**	**p.m.**	**67 833 283**

27 01 11 *Despesas excepcionais relativas a crises*

Dotações 2008	Orçamento rectificativo n.º 1	Novo montante
	p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

A presente dotação destina-se a cobrir quaisquer despesas incorridas durante uma crise declarada que accionou um ou mais planos de continuidade das actividades, cujo carácter e/ou montante não tornou possível a sua inscrição noutras rubricas orçamentais administrativas da Comissão.

A autoridade orçamental será informada das despesas incorridas, o mais tardar, 3 semanas após o termo da crise.

([1]) Uma dotação de 113 027 euros está inscrita no artigo 40 01 40.